



MENSAGEM Nº 017/2024

Assunto: Encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei - Criação do Programa Municipal de Alfabetização

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Prezado Senhor Presidente,

Por meio desta, venho respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização denominado “Ei! Sei ler!”. Este programa tem como objetivo promover a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade, garantindo-lhes o direito a uma educação de qualidade, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e outras normativas correlatas.

A proposta em questão visa implementar ações estruturantes que incluem a formação de professores, gestores escolares, oferta de materiais pedagógicos, qualificação da avaliação e monitoramento dos resultados educacionais, entre outros eixos fundamentais para a melhoria do processo de alfabetização no município.

Considerando a relevância deste programa para o desenvolvimento educacional de nossas crianças e a melhoria dos indicadores educacionais do município, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a apreciação e deliberação da matéria. Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Lourenço da Mata, PE, 09 de agosto de 2024


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DENOMINADO “EI! SEI LER!”

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Alfabetização denominado “Ei! Sei ler!” com o objetivo de promover a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

Art. 2º - O Programa “Ei! Sei ler!” terá como base os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto nº 11.556/2023) e no Programa Criança Alfabetizada (Lei Estadual nº 16.617/2019), visando assegurar o direito à educação e à alfabetização de qualidade.

Art. 3º - As ações do Programa “Ei! Sei ler!” serão desenvolvidas com o seguinte escopo:

- I - Educação Infantil;
- II - 1º Ano e 2º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - As ações do Programa “Ei! Sei ler!” contemplam os seguintes eixos:

- I - Formação de Professores e Apoio Pedagógico;
- II - Formação de Gestores Escolares;
- III - Oferta de Materiais Complementares para Formações e Práticas Pedagógicas;
- IV - Qualificação da Avaliação e do Monitoramento de Resultados Educacionais;
- V - Certificação das Escolas com os Melhores Resultados;
- VI - Apoio para Melhoria das Escolas com os Menores Resultados;
- VII - Fortalecimento da Gestão Escolar.

Art. 5º - As ações do Programa Municipal de Alfabetização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos recebidos do Governo do Estado no âmbito do Programa Criança Alfabetizada (PCA) devem ser aplicados em conformidade com o disposto no Termo de Adesão firmado pelo Município.



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

Art. 7º - Para a implementação do Programa “Ei! Sei ler!” fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e colaborações com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - Fica instituída a Certificação de Escola Destaque destinada às escolas públicas municipais com melhores resultados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, PE, 09 de agosto de 2024

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Secretaria de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município